



NOTA TÉCNICA N.º 010 – DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015

Manaus/AM, 27 de abril de 2015.

DO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

A (O): PRODIN

ASS.: RESPOSTA AO OFICIO N.º 266/2015/PRM/CZS-TCP-1º OFICIO

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **ASSUNTO:** Inquérito Civil n. 1.10.000.000527/2013-65 - Resposta ao Ofício n.º 266/2015-PRM/CZS-TPC-1º Ofício – Cruzeiro do Sul/AC, 08 de abril de 2015.
2. **INTERESSADO:** Ministério Público Federal – IFAM/ACRE;
3. **ANEXOS:**
 - 3.1 Nota Técnica n. 12-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015;
 - 3.2 Parecer N. 118-PF/IFAM.

II - DO HISTÓRICO

Em 25/10/2013 foi realizado o recebimento provisório da obra de construção do IFAC Campus Cruzeiro do Sul, objeto do **Contrato n.º 15/2010**. Tal recebimento foi realizado visando à instalação dos equipamentos e o início do período letivo no município de Cruzeiro do Sul.

Das pendências elencadas a época, a equipe de fiscalização constatou o atendimento parcial das solicitações elencadas, com a única exceção quanto ao funcionamento do elevador que visa a atender as necessidades de locomoção para os Portadores de Necessidades Especiais - PNE.

Ao longo de todo o primeiro trimestre de 2015, a CONTRATADA ainda não concluiu a execução do serviço de instalação do elevador PNE no campus Cruzeiro do Sul.

Visando motivar a CONTRATADA a concluir os serviços, o Departamento de Engenharia expediu 3 (três) Notificações à CONTRATADA, além de reuniões, documentos formais e comunicações verbais sobre o assunto.

Em resposta, a CONTRATADA afirma que a falta de especialistas da área de instalação de elevadores na região tornando-se, deveras, um fator impeditivo para a entrega e funcionamento do elevador no Campus do IFAC em Cruzeiro do Sul.

Assim o Departamento de Engenharia, até mesmo em conjunto com a CONTRATADA visando à solução do problema, deslocou equipe técnica para o município de Rio Branco e Cruzeiro do Sul / Acre, onde foi realizado contato com várias pessoas as quais informaram que só há uma empresa no ramo com sede na cidade de Rio Branco/AC.



III - DA ANÁLISE

Em atendimento ao MEMO n.º 128-PF/IFAM que trata sobre o Inquérito Civil Público n.º 1.10.000.000527/2013-65-PR-EM CRUZEIRO DO SUL - ACRE, relacionado ao Contrato n.º 15/2010 que objetiva a construção do IFAC-Cruzeiro do Sul, informamos:

1- Quanto ao item (i) se a empresa WORK já providenciou os ajustes a que se comprometeu (especialmente se houve instalação do elevador);


a. Até a presente data a empresa não executou a instalação do elevador.

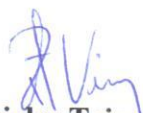
2- Quanto ao item (ii) se já houve o recebimento definitivo da Obra (em caso negativo, quais as providências adotadas pelo IFAM).

Não foi realizado o recebimento Definitivo da Obra, devido à pendência do elevador. A Administração do IFAM através da Nota Técnica N. 12-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015 e do Parecer N. 118-PF/IFAM (anexo). Solicitou aplicação de multa a empresa, bem como aplicação das sanções legais previstas contratualmente.

Dispomos a prestar quaisquer informações inerentes ao assunto em tela.

Atenciosamente,


Dra. Ana Maria Dias da Silva
Engenheira Civil e Pesca – DE/DIPLAN/IFAM


Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro Civil – DE/DIPLAN/IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CADASTRO SGD
Tipo: Despacho
15360
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AMAZONAS

DESPACHO Nº 90	/2015/PRODIN/IFAM
Processo nº:	
DATA:	24 /04 /2015
DOCUMENTO:	MEMO Nº 128 – PF/IFAM, 24.04.2015

INTERESSADO(A): PROCURADORIA DA REPÚBLICA – CRUZEIRO DO SUL/ACRE	
OBJETO: MEMO Nº 128 – PF/IFAM, 24.04.2015	PROCEDÊNCIA:
ASSUNTO: Solicitação de informações sobre a obra de construção do IFAC-Cruzeiro do Sul.	

DE	PARA	RECOMENDAÇÃO/DESPACHO	ASSINATURA Data
PRODIN	ENGENHARIA	Senhor (a), Encaminhamos a Vossa Senhoria o MEMO Nº 128 – PF/IFAM, de 24.04.2015, anexo, que solicita informações sobre a obra de construção do Câmpus IFAC-Cruzeiro do Sul.	Em 24 / 04 / 2015 <i>Ana Maria Alves Pereira</i> Profª MSc. Ana Maria Alves Pereira Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional/IFAM Portaria nº 159-GR/IFAM, de 1/2/2015
ENG.	PRODIN	<i>Devemos despacho em tela para análise e demais encaminhamentos</i>	Em 28 / 04 / 15 <i>Prof. Dra. Ana Maria Dias da Silva</i> Coord. de O&S e Serviços de Engenharia Port. Nº 281-GR/IFAM, de 28/04/2015
			Em / /
			Em / /



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

MEMORANDO N.º 128-PF/IFAM

Em, 24.04.15

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM

À: PRODIN - PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ASS.: INFORMAÇÕES (SOLICITAMOS)

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA- CRUZEIRO DO SUL/ACRE

REF. 1: OFÍCIO N.º 266/2015-PRM/CZS-TPC-1º OFÍCIO, Cruzeiro do Sul de 08.04.15

REF. 2 DESPACHO N.º 785-GR/IFAM, de 23.04.15

SENHOR(A) PRÓ-REITOR(A):

Em atendimento ao Ofício supra da Procuradoria da República no Estado do Acre 1.º Ofício Cível e Criminal que trata do Inquérito Civil Público n.º 1.10.000.000527/2013-65-PR-ACRE, o qual objetiva a construção do IFAC-Cruzeiro do Sul, solicitando-nos que informe os quesitos (2) do citado documento, *in verbis*:

“I. se a empresa WORK já providenciou os ajustes a que se comprometeu (especialmente, se já houve instalação do elevador);

“II. se já houve o recebimento definitivo da obra (em caso negativo, quais são as providências adotadas pelo IFAM).

As informações deverão vir respondidas item por item à esta PF até o dia 04.05.15 (segunda-feira), pois estamos sob o prazo daquela Douta Procuradoria.

Caso assim não queira, solicitamos responder diretamente àquele órgão com cópia a esta Procuradoria do documento informativo.

Anexamos uma cópia do Ofício da PR-ACRE e do Despacho do Gab/Reitoria para a sua ciência e providências.

Atenciosamente,

ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE
Procurador Federal

RECEBIDO IFAM / PRODIN
Em: <u>24/04/2015</u>
Hora: <u>14</u> h <u>15</u> min.
 Assinatura



DESPACHO Nº 785-GR/IFAM

- Data: 23 de abril de 2015

A: Procuradoria Federal - PF

Obj.: Ofício nº 266/2015/PRM/CZS-TPC-1º OFÍCIO

Interessado (a): IFAM e IFAC/Cruzeiro do Sul


Assunto: IC 1.10.000.000527/2013-65

À

Procuradoria Federal

Senhor Procurador,

De ordem da reitora em exercício – Profa. Sandra M. Darwich, submetemos a Vossa Senhoria o Ofício nº 266/2015/PRM/CZS-TPC-1º OFÍCIO, referente ao Inquérito Civil nº 1.10.000.000527/2013-65, para análise e orientações cabíveis.


Simone Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Protocolo ÚNICO-PRM/CZS/AC
PRM/CZS/AC- 00834 20 15
Data: 09/04/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CRUZEIRO DO SUL/AC
1º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

Ofício n. 266/2015/PRM/CZS-TPC-1º OFÍCIO

Cruzeiro do Sul/AC, 8 de abril de 2015.

Ao Magnífico Reitor
Prof. JOÃO MARTINS DIAS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM
Av. Sete de Setembro, 1975 – Centro – Manaus/AM
CEP 69020-120

Assunto: Inquérito Civil n. 1.10.000.000527/2013-65

Senhor Reitor,

Cumprimentando-o, com fulcro no art. 8º, II, da LC n. 75/93, visando a instruir os autos do inquérito civil em epígrafe, e considerando o teor da documentação encaminhada pelo Ofício n. 24-PF/IFAM, desse instituto, requisito a Vossa Magnificência que, no prazo de 15 (quinze) dias: **(i)** se a empresa WORK já providenciou os ajustes a que se comprometeu (especialmente, se já houve instalação do elevador); e **(ii)** se já houve o recebimento definitivo da obra (em caso negativo, quais são as providências adotadas pelo IFAM).

Atenciosamente,


THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

IFAM
Gabinete da Reitoria
Recebido em: 09/04/2015
Horas: 10 h 50 min.
ip / Procurador Dias
Assinatura



Manaus/AM, 23 de fevereiro de 2015.

DO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

A (O): PRODIN

ASS.: SOLICITAÇÃO DE SANSÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA WORK ENGENHARIA LTDA – OBRA CONSTRUÇÃO DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL - ACRE.

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **ASSUNTO:** Solicitação de sansões
2. **INTERESSADO:** IFAM/ACRE;
3. **ANEXOS:**
 - 3.1 NOTIFICAÇÃO N. 002/2014;
 - 3.2 NOTIFICAÇÃO N. 05/2015;
 - 3.3 Ofício n. 003/PRODIN/IFAM/2014;
 - 3.4 OFICIO N. 15/2015 e 63/2014;
 - 3.5 Recebimento Provisório;
 - 3.6 Contrato

II - DO HISTÓRICO

Em 25/10/2013 foi realizado o recebimento provisório da obra de construção do IFAC Campus Cruzeiro do Sul, objeto do **Contrato n.º 15/2010**. Tal recebimento foi realizado visando à instalação dos equipamentos e o início do período letivo no município de Cruzeiro do Sul.

Das pendências elencadas a época, a equipe de fiscalização constatou o atendimento parcial das solicitações elencadas, com a única exceção quanto ao funcionamento do elevador que vis atender as necessidades de locomoção para os Portadores de Necessidades Especiais - PNE.

O Departamento de Engenharia expediu 3 (três) Notificações à CONTRATADA para solucionar tal pendência, além de reuniões, documentos formais e comunicações verbais sobre o assunto. Em resposta, a CONTRATADA afirma que a falta de especialista da área de instalação de elevadores na região tomando-se, deveras, um fator impeditivo para a entrega e funcionamento do elevador no Campus do IFAC em Cruzeiro do Sul.

Assim o Departamento de Engenharia, até mesmo em conjunto com a CONTRATADA visando à solução do problema, deslocou equipe técnica para o município de Rio Branco e Cruzeiro do Sul / Acre, onde foi realizado contato com várias pessoas as quais informaram que só há uma



empresa no ramo com sede em Rio Branco. Repassamos essa informação para a CONTRATADA.

O Departamento de Engenharia buscou inúmeras vezes solucionar o problema, inclusive falando com o responsável pela instalação do elevador, entretanto sem obter sucesso.

III - DA ANÁLISE

Já se passaram 486 dias do Recebimento Provisório e a CONTRATADA, não conclui a execução do Objeto. Causando um transtorno para a Administração tanto do IFAM, quanto do IFAC, pois devido a esse fator, não foi possível emitir o Recebimento Definitivo da OBRA.

Ademais, conforme Ofício n.º 15/2015-SPCOB, a previsão da CONTRATADA para a conclusão e entrega do serviço de instalação do sistema do elevador em **09 de março de 2015**. Coincidentemente, serão contados exatamente **500 (quinhentos) dias após a emissão do recebimento provisório da obra em tela**, ou seja, torna-se inconcebível que esta administração sofra com as consequências do descumprimento contratual da empresa WORK sem a aplicação de sanções cabíveis a esta.

Quanto às justificativas de atraso da empresa Work, expostas no Ofício n.º 15/2015-SPCOB, esta afirma que foi ocasionado pelo descumprimento dos prazos por parte da empresa terceirizada deste serviço. A equipe de fiscalização analisa que tais justificativas não merecem prosperar, pois é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução integral do contrato em tela.

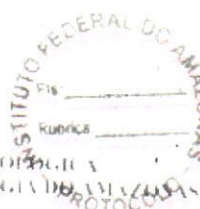
Desta forma, o Departamento de engenharia solicita a Administração que faça a aplicação das sanções previstas no contrato, haja vista a morosidade da empresa em concluir o serviço de instalação do elevador no Campus do IFAC no município de Cruzeiro do Sul.

Dispomos a prestar quaisquer informações inerentes ao assunto em tela.

Atenciosamente,

Dra. Ana Maria Dias da Silva
Engenheira Civil e Pesca – DE/DIPLAN/IFAM

Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro Civil – DE/DIPLAN/IFAM



PARECER N.º 118 - PF/IFAM

Em. 04.03.15

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM

AO: MAGNÍFICO REITOR DO IFAM

ASS.: DEVOLUÇÃO DE VALORES, DEFESA ADMINISTRATIVA (SOLICITAMOS)
PROCESSO PRIMORD. N.º 23042.001006/2009-50-CONTRATO N.º 15/2010 (fls. 13/23)
PROCESSO ATUAL N.º 23443.000776/2015-19

INTERESSADOS: IFAM/REITORIA e WORK ENGENHARIA LTDA

REF. 1: NOTA TÉCNICA N.º 012-DE/DIPLAN/PRODIN, de 23.02.15 (fls. 02/03)

REF. 2: DESPACHO N.º 484/2015/PROAD, de 27.02.15 (fls. 75)

REF. 3: MEMO N.º 060 - DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM, de 02.03.15 (fls. 76)

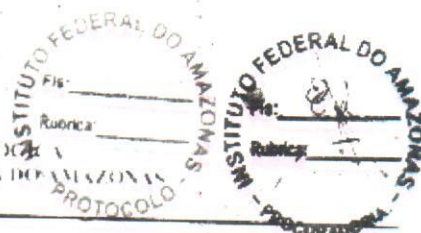
REF. 4: DESPACHO N.º 506/2015/PROAD, de 03.03.15 (fls. 80)

MAGNÍFICO REITOR:

Relativamente aos processos em epígrafe correspondentes à devolução de valores indevidamente pagos a **WORK ENGENHARIA LTDA**, por ocasião da execução do Contrato n.º 15/2010 - IFAM/Reitoria (fls. 13/23), referente a "Construção do Campus Cruzeiro do Sul/IFAC", bem como pela não entrega do elevador daquela unidade por parte da Contratada e que por esse motivo infringiu o preceito legal, emergindo daí a apresentação de **Defesa Administrativa** por parte da referida empresa, nesse tópico, assim nos pronunciamos.

O Contrato n.º 15/2010 - IFAM/Reitoria (fls. 13/23) foi assinado em 15.03.10 e objetiva a "execução de Serviços de Engenharia, tipo Construção, do Campus Cruzeiro do Sul/IFAC, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, dotado das seguintes edificações: Serviços Preliminares, Bloco A - Administração, Blocos Salas de Aula e Laboratórios, Bloco D - Refeitório, Laboratório de Edificações, Guarita, Subestação, Escadas e Reservatórios, Áreas Externas, Pavimentação, Auditório, Quadra Poliesportiva, Áreas Externas - Urbanização, Diversos, Instalações de Gás, Drenagem de Águas Pluviais, Auditório, perfazendo uma área a ser construída de aproximadamente 4.706,99 m²". A vigência do referido contrato foi estipulada em 240 (duzentos e quarenta dias) a partir da data de expedição da ordem de serviço, conforme sua Cláusula Quinta.

Para melhores esclarecimentos discriminamos os Termos Aditivos que o prorrogou e o acresceu conforme a saber:



O Termo Aditivo n.º 01/2011 (fls. 27) prorrogou o Contrato Primordial por 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, do dia 23.02.11 a 20.11.11.

O Termo Aditivo n.º 02/2011 (fls. 30-31) acresceu ao valor global do contrato a importância de R\$ 277.247,00 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais) referente aos serviços de instalação e fornecimento básico de energia elétrica pelo período de 10 (dez) meses.

O Termo Aditivo n.º 03/2011 (fls. 33) acresceu ao valor global do contrato a importância de R\$ 918.474,30 (novecentos e dezoto mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) referente à readequação do projeto de terraplanagem e arenagem e nas melhorias e da acessibilidade nas edificações do projeto básico do Campus IFAC.

O Termo Aditivo n.º 04/2011 (fls. 35) prorrogou o Contrato Primordial por 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, do dia 21.11.11 a 16.08.12.

O Termo Aditivo n.º 05/2012 (fls. 37) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 17.08.12 a 15.10.12.

O Termo Aditivo n.º 06/2012 (fls. 39) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 16.10.12 a 15.12.12.

O Termo Aditivo n.º 07/2013 (fls. 41) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 16.12.12 a 14.02.13.

O Termo de Aposilamento 01/2013 (fls. 43) reajustou o valor global do Contrato Primordial em mais R\$ 352.028,78 (trezentos e cinquenta e dois mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

O Termo Aditivo n.º 08/2013 (fls. 44) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 15.02.13 a 15.04.13.

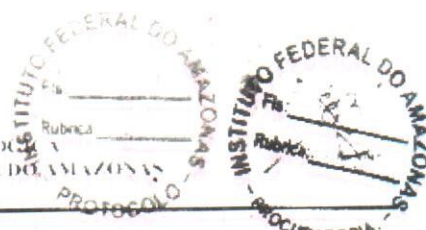
O Termo Aditivo n.º 09/2013 (fls. 46) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 16.04.13 a 14.06.13.

O Termo Aditivo n.º 10/2013 (fls. 48) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 15.06.13 a 13.08.13.

O Termo Aditivo n.º 11/2013 (fls. 50) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 14.08.13 a 12.10.13.

O Termo Aditivo n.º 12/2013 (fls. 51) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 13.10.13 a 11.12.13.

O Termo Aditivo n.º 13/2014 (fls. 53) prorrogou o Contrato Primordial por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 12.12.13 a 09.02.14.



O Termo Aditivo n.º 14/2014 (fls. 56) prorrogou o Contrato Primordial por 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, do dia 10.02.14 a 07.10.14.

A Nota Técnica n.º 012 DE DIPLAN PRODIN/IFAM de 23.02.15 (fls. 02-03), de lavra do Departamento de Engenharia assim preleita:

"[...]"

"II – DO HISTÓRICO

"Em 25/10/2013 foi realizado o recebimento provisório da obra de construção do IFAC Campus Cruzeiro do Sul, objeto do Contrato n.º 15/2010. Tal recebimento foi realizado visando a instalação dos equipamentos e o início do período letivo no município de Cruzeiro do Sul.

"Das pendências elencadas à época, a equipe de fiscalização constatou o atendimento parcial das solicitações elencadas, com a única exceção quanto ao funcionamento do elevador que visa atender às necessidades de locomoção para os Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

"O Departamento de Engenharia expediu 3 (três) Notificações à CONTRATADA para solucionar tal pendência, além de reuniões, documentos formais e comunicações verbais sobre o assunto.

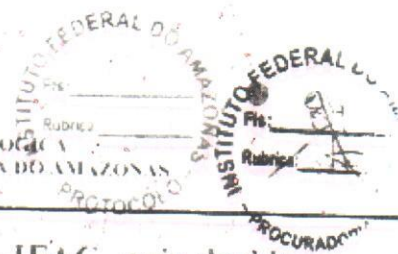
"Em resposta, a CONTRATADA afirma que a falta de especialista da área de instalação de elevadores na região tornando-se, deveras, um fator impeditivo para a entrega e funcionamento do elevador no Campus do IFAC em Cruzeiro do Sul.

"Assim, o Departamento de Engenharia, até mesmo em conjunto com a CONTRATADA visando à solução do problema, deslocou equipe técnica para o município de Rio Branco e Cruzeiro do Sul/Acre, onde foi realizado contato com várias pessoas as quais informaram que só há uma empresa no ramo com sede em Rio Branco. Repassamos essa informação para a CONTRATADA.

"O Departamento de Engenharia buscou inúmeras vezes solucionar o problema, inclusive falando com o responsável pela instalação do elevador, entretanto sem obter sucesso.

"III – DA ANÁLISE

"Já se passaram 486 dias do Recebimento Provisório e a CONTRATADA não conclui a execução do Objeto. Causando um transtorno



para a Administração tanto do IFAM, quanto do IFAC, pois devido a esse fator, não foi possível emitir o Recebimento Definitivo da OBRA.

“Ademais, conforme Ofício n.º 15/2015-SPCOB, a previsão da CONTRATADA para a conclusão e entrega do serviço de instalação do sistema do elevador em 09 de março de 2015. Coincidentemente, serão contados exatamente 500 (quinhentos) dias após a emissão do recebimento provisório da obra em tela, ou seja, torna-se inconcebível que esta administração sofra com as consequências do descumprimento contratual da empresa WORK sem a aplicação de sanções cabíveis a esta.

“Quanto as justificativas de atraso da empresa Work, expostas no Ofício n.º 15/2015-SPCOB, esta afirma que foi ocasionado pelo descumprimento dos prazos por parte da empresa terceirizada deste serviço. A equipe de fiscalização analisa que tais justificativas não merecem prosperar, pois é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução integral do contrato em tela.

“Desta forma, o Departamento de Engenharia solicita a Administração que faça a aplicação das sanções previstas no contrato, haja vista a morosidade da empresa em concluir o serviço de instalação do elevador no Campus do IFAC no município de Cruzeiro do Sul.

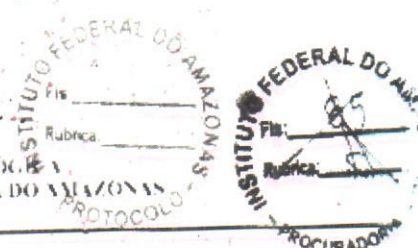
“Disposmos a prestar quaisquer informações inerentes ao assunto em tela.”

O Despacho n.º 484/2015-PROAD de 27.02.15 (fls. 75), de lavra do Pró-Reitor de Administração do IFAM assim informa, *verbis*:

“Conforme planilha financeira anexa, há pendência de pagamento da última nota fiscal n.º 282 no valor de R\$ 8.274,94. De modo que, o pagamento só será liberado após o recebimento definitivo da obra.

“No Processo TC 004.505/2011-5/TCU, ficou determinado que o IFAM que negocie com a empresa Work Engenharia Ltda a compensação, nas próximas faturas, dos valores pagos indevidamente em relação ao item “Transporte de Material (Manaus/Cruzeiro do Sul)” – código 01.15 da planilha orçamentária -, considerando, como preço de referência, o valor de R\$ 521,91 por tonelada e que informe no próximo relatório de gestão da entidade, as providências adotadas com vistas ao cumprimento da referida compensação.”

O Memo n.º 060-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM de 02.03.15 (fls. 76), de lavra do Departamento de Engenharia do IFAM assim expõe, *verbis*:



“Em atenção ao Despacho 484/2015/PROAD, encaminhamos Nota Técnica 093-DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2014 que discorre sobre a situação do transporte de material (Manaus/Cruzeiro do Sul). Desde já, informamos que a justificativa (Nota Técnica) foi encaminhado ao TCU, não sendo aceita a justificativa o valor a ser devolvido pela Work será de R\$ 241.224,00 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais) assim discriminado:

- 722,93 reais por tonelada (cobrado pela Empresa)
- 521,91 reais por tonelada (valor comprovado pela engenharia)
- 201,02 reais por tonelada (diferença)
- 201,02*1.200 (quantidade de tonelada) = R\$ 241.224,00”

O Memo retromencionado encaminhou ainda a Nota Técnica n.º 093-DI/DIPLAN/PRODIN/IFAM, de 17.12.14 (fls. 77/79), lavrada nos seguintes termos, *verbis*:

“[...]”

“Por ocasião do recebimento do OFÍCIO N.º 1821/2014 – TCU/SECEX/AM de 21/11/2014 encaminhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) – Secretaria de Controle Externo (SECEX) – AM, destinado para realização de diligência, e com vistas ao saneamento do Processo de Prestação de Contas, IC 024.285/2014-5, exercício 2013 do IFAM na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU,

“g) Se foram tomadas providências tendentes a negociações com a empresa Work Engenharia Ltda., visando à compensação, nas próximas faturas, dos valores pagos indevidamente em relação ao item “Transporte de Material (Manaus/Cruzeiro do Sul) – código 01.15 da planilha orçamentária – considerando, como preço de referência, o valor de 521,91 por tonelada, conforme determina constante do item 9.7 do Acórdão TCU 3.787/2012 – Segunda Câmara,

“Desse modo apresentamos as informações a seguir.

“Através do acompanhamento do processo pela equipe de fiscalização da obra, que monitorou a incompatibilidade constatada pela equipe auditora do TCU, visando à supressão do item.

“Todavia, o Departamento de Engenharia do IFAM e a equipe de fiscalização constataram a necessidade de acréscimos de



transporte de materiais além do valor informado em planilha orçamentária (conforme item 01.16 – Transporte de material (Manaus/Cruzeiro do Sul – 1.200 T) para o adequado andamento da obra, haja vista a impossibilidade de fornecimento de insumos / materiais com o porte da edificação em tela. Tal incompatibilidade em quantitativos deve-se a um equívoco do profissional responsável na elaboração da planilha orçamentária da obra e pode ser comprovada através de memória de cálculo da mostrada na Tabela 1 elaborada com base na própria planilha orçamentária da obra.

“1. De acordo com os valores apresentados pela **CONTRATADA**, e constatado pela fiscalização no local da aplicação, os quantitativos dos materiais empregados na pavimentação do estacionamento foram superiores aos discriminados na planilha original;

“2. Por fim, agradecemos a contribuição desta douta equipe auditora no sentido de aprimorar o acompanhamento e fiscalização das obras em tela, onde buscaremos no prosseguimento destas e futuras obras nos esmerarmos no sentido de sanear as eventuais interferências de forma a entender o princípio da finalidade com zelo no erário.

“3. Informamos, que a empresa responsável pela elaboração dos projetos foi devidamente notificada por esta administração, e que para a aplicação das sanções tramita processo para pronunciamento e posterior aplicação de sanções legais cabíveis a esta responsável técnica, conforme documentação ANEXA;

“4. Lembramos que mesmo diante dos quantitativos acima demonstrados, no interesse de concluir o empreendimento, a **CONTRATADA** não se manifestou formalmente quanto aos quantitativos de transporte a mais demonstrados na Tabela 1;”

Por fim, o Despacho n.º 506/2015/PROAD (fls. 80), de 03.03.15, de lavra do Pró-Reitor de Administração assim solicita, *verbis*:

“O departamento de Engenharia informa o valor de R\$ 241.224,00 a ser devolvido; no entanto o contrato não está mais vigente e não há garantia contratual. A empresa possui somente um saldo de R\$ 8.274,94 a receber após a entrega do termo de recebimento definitivo da obra;

“Diante do exposto, solicitamos análise e parecer segundo o processo TC 004.505/2011-5, no qual ficou determinado que o IFAM que negociasse com a empresa Work Engenharia Ltda a compensação dos valores pagos indevidamente em relação ao item “Transporte de Material (Manaus/Cruzeiro do Sul)” – código 01.15 da planilha orçamentária.”



Demais documentos pertinentes.

E o relatório sucinto.

MAGNÍFICO REITOR,

A Administração Pública, esta presa aos mandamentos da lei, deles não pode se afastar em toda a sua atividade, sob pena de invalidade ao ato e responsabilidade de seus atos. É o princípio da legalidade a nortear o Art. 5º, Inciso II da Constituição da República, que estatui:

"Art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Diante dos documentos acostados ao processo, comprova-se no contexto geral que a empresa **WORK ENGENHARIA LTDA.**, possui débitos pendentes com o IFAM no que diz respeito ao recebimento indevido de valores os quais totalizam R\$ 241.224,00 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais), conforme informado no Memo n.º 060 DE DIPLAN PRODIN de 02.03.15 (fls. 76), bem como não **concluiu o serviço nem instalou o elevador no Campus do IFAC no município de Cruzeiro do Sul, o que configura, portanto, infringência contratual**, nos termos da Nota Técnica n.º 012 DE DIPLAN PRODIN IFAM de 23.02.15 (fls. 02/03).

No que diz respeito as sanções pela inexecução total ou parcial do contrato, o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 assim prefala:

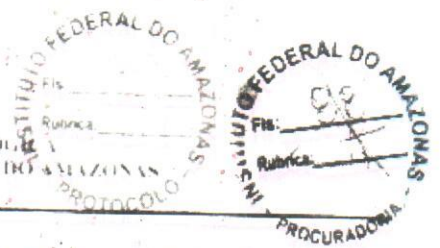
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

"I - advertência;

"II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

"III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

"IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Consoante o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 "as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II no respectivo processo".

O art. 5º, IV, da CF 88 assegura "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Assim, tendo em vista os termos da Nota Técnica n.º 012/DE/DIPI/AN/PRODIN/IFAM, de 23.02.15 (fls. 02/03), do Memo n.º 060 – DE/DIPI/AN/PRODIN/IFAM, de 02.03.15 (fls. 76) e do Despacho n.º 506/2015/PROAD, de 03.03.15 (fls. 80), os quais comprovam o valor de **RS 241.224,00 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais)** a ser devolvido pela empresa **WORK ENGENHARIA LTDA** em decorrência de seu irregular recebimento, bem como pelas inconformidades na execução parcial do objeto do Contrato n.º 15/2010 – Reitoria (fls. 13/23), mormente no que diz respeito à não entrega do elevador daquele Campus em **tempo hábil**, solicitamos à essa Administração, instar o setor competente para que oficialize a empresa a apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** no prazo de (deze) dias, quanto a esse loteo, face o disposto no art. 5º, IV, da Constituição Federal que assegura a ampla defesa e o contraditório nos processos judiciais e administrativos, sob pena das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, e a Cláusula Nona do referido contrato, ainda que este não esteja mais em vigência, podendo a contratada se subsidiar com os documentos constantes neste processo e outros que julgar convenientes pertinentes a elaboração de sua peça defensorial, devendo também ser oficializada para ressarcir o IFAM no valor retromencionado e ainda o PRODIN representando o IFAM contate com a WORK para acordarem a compensação dos valores a si indevidamente pagos no que se relaciona ao item "Transporte de Material (Manaus, Cruzeiro do Sul)" Código 01.15 da Planilha Orçamentaria.

É o Parecer.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM, em Manaus (AM), 04 de março de 2015.

ADELSON MOXTEIRO DE ANDRADE
Procurador Federal